



Prefeitura de Timbó

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ANEXO V

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços
CNPJ:	83.102.764/0001-15
Endereço:	Avenida Getúlio Vargas 700
Telefone:	(47) 3382-3655
E-mail:	planejamento@timbo.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.timbo.sc.gov.br

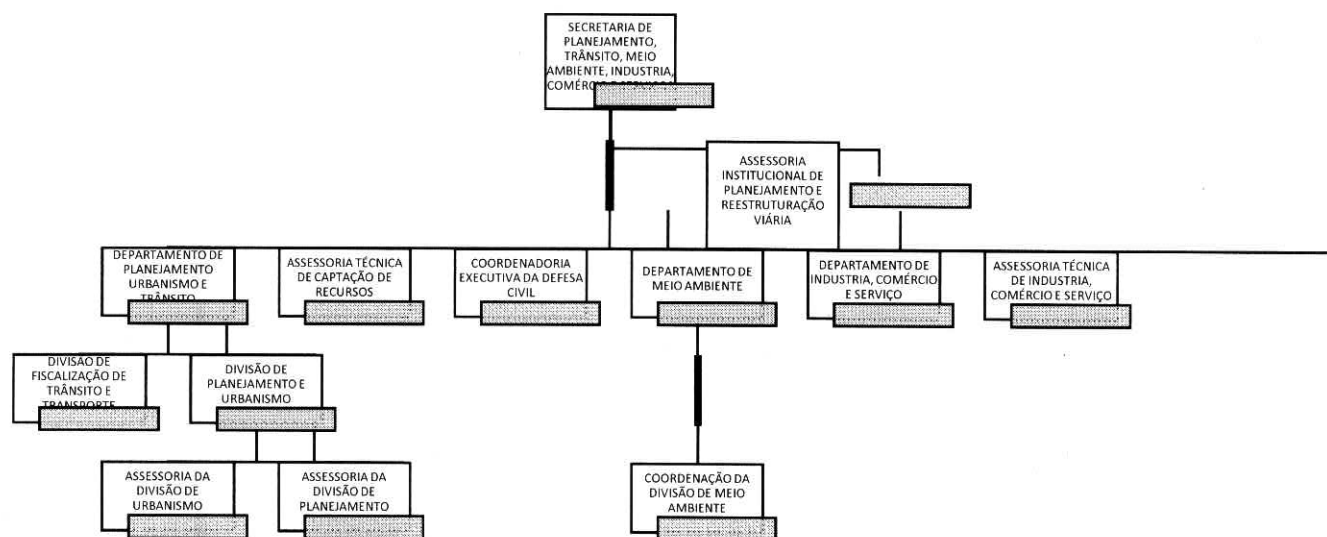
b) Rol dos Responsáveis:

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	Endereço Residencial	e-mail
Prefeito	Jorge Augusto Krüger	006.107.339-31	Prefeito Municipal	01/01/2017 a 31/12/2020	Termo de posse e compromisso	Termo de posse e compromisso	AV GETULIO VARGAS 816	gabinete@timbo.sc.gov.br
Gestor/ Secretário	Fabiano Martins Adriano	789.811.589-91	Secretário	01/01/2017 a 31/12/2017	Portaria 01 de 02/01/2017	-	Av Getulio Vargas 91	transito@timbo.sc.gov.br



Prefeitura de Timbó

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:



* De acordo com Lei complementar 196/2000 de 29 de dezembro de 2000 e alterações

Nome: Fabiano Martins Adriano

Cargo: Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

Nome: Édio Frankenberger

Cargo: Auxiliar de Serviços Administrativos

Nome: Moacyr Cristofolini Jr.

Cargo: Engenheiro Civil

Nome: Felipe Ramos dos Santos



Prefeitura de Timbó

Cargo: Engenheiro Civil

Nome: Sandra Regina Sardagna

Cargo: Engenheira Civil

Nome: Vivian Luciane Maas Barbosa

Cargo: Arquiteta e Urbanista

Nome: Rafael Constante

Cargo: Técnico em Agrimensura

Nome: Edson José Pedron

Cargo: Arquiteto e Urbanista

Nome: Raquel Cristina Cunha

Cargo: Auxiliar de Serviços Administrativos

Nome: Marise Teresinha Heinig

Cargo: Assessor Técnico de captação de recursos

Nome: Carla Inês Fachini

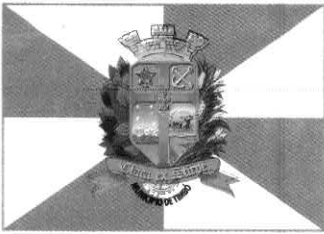
Cargo: Fiscal de Obras

Nome: Cledir Ferrari

Cargo: Fiscal de Obras

Nome: Marcos Alberto Lunardi

Cargo: Fiscal de Obras



Prefeitura de Timbó

Nome: Jaime Félix Salvador

Cargo: Agente de Serviços Administrativos

Nome: Jean Messias Rodrigues Vargas

Cargo: Fiscal de Posturas

Nome: Ingrid Patrícia Barbosa

Cargo: Auxiliar de serviços Administrativos

Nome: Tainara Hobold Fistarol

Cargo: Auxiliar Operacional

Nome: André Lehmkuhl

Cargo: Auxiliar de serviços Administrativos

Nome: Luana Stuepp

Cargo: Estagiária

Nome: Juliana Hennich

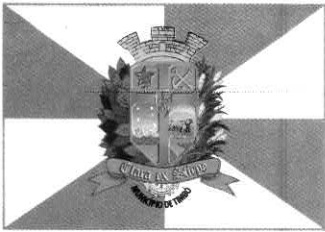
Cargo: Estagiária

Nome: Luana Stuepp

Cargo: Estagiária

Nome: Thomaz Henrique Nogueira Campregher

Cargo: Fiscal de Postura



Prefeitura de Timbó

Nome: Pamela Luize Longo Fachini

Cargo: Auxiliar Operacional

Nome: Rodrigo Becker

Cargo: Auxiliar Operacional

Nome: Giovana Quaiato

Cargo: Assessor da Divisão de Urbanismo

Nome: Kelvin Wayne Rocha de Freitas

Cargo: Auxiliar de Serviços Administrativos

Nome: Ivanir Dallabrida

Cargo: Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

Nome: Waldemar Gebauer

Cargo: Supervisor da Divisão de Urbanismo

CONSELHOS

Conselho da Cidade, de acordo com Lei Complementar Nº 335, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

Designa dois membros, sendo um Titular e um Suplente de cada um dos órgãos listados abaixo, para compor o Conselho

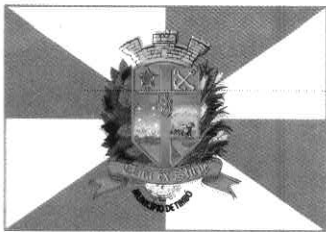
- CEAAT – CENTRO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGÔNOMOS DE TIMBÓ



Prefeitura de Timbó

- OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- ACIMVI – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ
- CDL – CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE TIMBÓ
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
- INTITUTO AMBIENTAL ARACUÃ
- ONG EQUILIBRIO VITAL
- SETOR IMOBILIARIO
- LIONS CLUBE DE TIMBÓ
- ROTARY CLUB DE TIMBÓ
- ROTARY CLUBE DE TIMBÓ PÉROLA DO VALE
- CELESC
- FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
- SAMAE
- SECRETARIA DE OBRA E SERVIÇOS URBANOS
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- ASSESSORIA DO MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
- POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA

Conselho do Desenvolvimento Econômico, de acordo com a Lei Complementar
Nº 393 DE 17 DE 2010



Prefeitura de Timbó

- ACIMVI – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO;
- SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS;
- AMPE – ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MÉDIO VALE
- STIMMET – SINDICATO TRAB.NAS IND. METAL MECA. E DO MAT. ELET. DE TIMBÓ E REGIÃO;
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
- CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS;

d) **Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:**

LEI COMPLEMENTAR 196/2000 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000 E ALTERAÇÕES

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

SECÃO III

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE – FIM

...

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**



Prefeitura de Timbó

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, estruturada na forma do ANEXO VII, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 482/2016)

I - implementar e executar a política municipal de planejamento e urbanismo, e os preceitos do Plano Diretor;

II - realizar estudos e pesquisas para o planejamento estratégico das atividades do governo municipal, e a viabilização de instrumentos de cooperação institucional para funcionamento adequado das atividades estaduais e federais na área de segurança pública, trânsito, meio ambiente, corpo de bombeiros, etc.;

III - elaborar e manter atualizado o sistema estatístico e a planta cadastral e cartográfica do Município;

IV - estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho e a eficiência dos órgãos e serviços municipais;

V - prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos;

VI - apresentar, coordenar ou dar encaminhamento à projetos especiais de interesse do Município;

VII - desenvolver estudos e projetos destinados à captação de recursos, através de programas ou convênios, de entidades públicas ou privadas, para investimentos de infra-estrutura urbana, saneamento básico, tratamento de resíduos líquidos e sólidos, recuperação e preservação ambiental, melhoria da arrecadação tributária, etc., e à implementação e controle de programas habitacionais, bem como os destinados à municipalização do sistema de captação e distribuição de água e à criação da guarda municipal de trânsito;



Prefeitura de Timbó

VIII - fiscalizar a observância e cumprimento das normas referentes a obras particulares e posturas, bem como a execução de obras, programas e projetos públicos ou de interesse social e comunitário;

IX - estudar, controlar, orientar, examinar e despachar processos de obras particulares ou públicas, inclusive parcelamentos de solo, expedindo os competentes alvarás;

X - organizar, executar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações municipais na área de meio ambiente e trânsito, nos limites legais e em cooperação com os demais órgãos governamentais e não-governamentais competentes;

~~XI - controlar e executar os serviços de manutenção e implementar os projetos de iluminação pública;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 426/2012)

XII - elaborar plano de ação e coordenação das atividades da defesa civil;

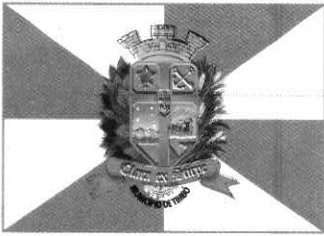
XIII - fiscalizar, controlar e avaliar a execução de serviços e atividades de captação e distribuição de água, saneamento básico, transporte coletivo e individual de passageiros, serviços fúnebres, etc., independentemente de outorga, autorização, concessão ou permissão para outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

XIV - Controlar e manter o sistema viário do Município; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 426/2012)

XV - coordenar a elaboração, implantação, execução e atualização da política municipal de desenvolvimento econômico, indústria, comércio e serviços; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XVI - desenvolver e implementar programas e projetos voltados à geração de trabalho e renda, e a capacitação e profissionalização da mão-de-obra; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XVII - desenvolver e implementar ações que promovam um desenvolvimento econômico sustentável e diversificado; (Redação acrescida pela Lei Complementar



Prefeitura de Timbó

nº 482/2016)

XVIII - promover a organização do setor informal da economia do Município; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XIX - produzir, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas do Município; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XX - captar recursos para realização de projetos e manter convênios referentes à sua área de atuação; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XXI - administrar as áreas públicas de interesse econômico. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

Art. 13 A Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, compreende a Assessoria Institucional de Planejamento e Restruturação Viária, bem como os seguintes Departamentos, coordenadoria e assessoria técnica, diretamente subordinadas ao seu titular:

I - Departamento de Planejamento, Urbanismo e Trânsito;

II - Departamento de Meio Ambiente;

III - Departamento de Indústria Comércio e Serviços;

IV - Coordenadoria da Defesa Civil;

V - Assessoria Técnica de Captação de Recursos;

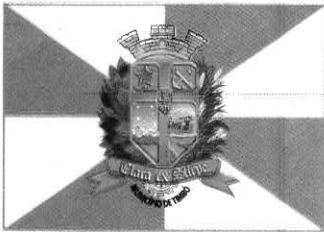
VI - Assessoria Técnica de Indústria, Comércio e Serviços.

§ 1º Ao Departamento de Planejamento, Urbanismo e Trânsito estão subordinadas as seguintes Divisões e Assessorias:

a) Divisão de Planejamento e Urbanismo, a qual se subordinam:

I - Assessoria da Divisão de Urbanismo;

II - Assessoria da Divisão de Planejamento.



Prefeitura de Timbó

b) Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte. § 2º Ao Departamento de Meio Ambiente fica subordinada a Coordenação de Serviços de Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 482/2016)

LEI COMPLEMENTAR 2468/2010 DE 07 DE JUNHO DE 2010

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, cujo objetivo é apoiar o desenvolvimento de ações que pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O desenvolvimento dos programas e diretrizes de trabalho relacionados ao meio ambiente serão coordenados pela Secretaria do Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I – as dotações constantes do orçamento geral do município;
- II – taxas e tarifas previstas em Lei;
- III – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- VI – as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal;
- V – as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja, da competência do



Prefeitura de Timbó

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA ou da Secretaria do Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;

VI – as dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;

VII – o produto da alienação de material ou equipamento inservíveis;

VIII – a remuneração oriunda de aplicações financeiras;

IX – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;

X – as multas aplicadas por infração à legislação ambiental;

XI – as multas aplicadas através de Termo de Ajustamento de Conduta entre o município e o particular, com ou sem a anuência do Ministério Público, nos casos de regularização de Loteamentos ou Desmembramentos;

XII – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;

XIII – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;

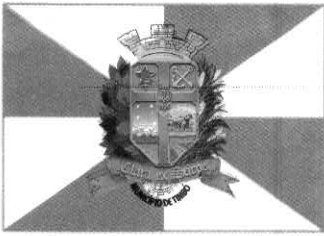
XIV – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;

XV – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

XVI – compensação financeira ambiental;

XVII – outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.



Prefeitura de Timbó

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

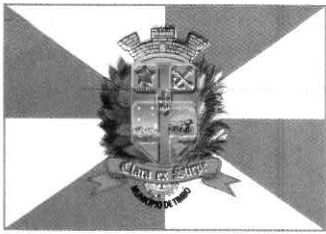
1- Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Programas e ações	
Cód	Função, subfunção, Programa/ação
07.001	0011.334.0032.1033
07.001	0011.334.0032.2066
07.001	0011.334.0032.2068
07.001	0011.334.0032.1043
07.001	0011.334.0032.1049
07.001	0011.334.0032.2082
07.001	0022.661.0030.1031
07.001	0022.661.0030.2062

2 – Item facultado pela portaria TC 608/2017.

3- Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho – art. 9º da LRF:

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências
Não houve limitação de empenho.			



Prefeitura de Timbó

4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento
-	-	-

5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
-	-	-

III – Item Facultado pela portaria nº TC 608/2017

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

UG não firmou convênio ou instrumento congêneres

V – Item facultado pela Portaria TC nº 608/2017

VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:



Prefeitura de Timbó

a) Recomendações expedidas e providências adotadas:

NÃO HOUVE AUDITORIA NESSE EXERCÍCIO NA UG

Recomendações atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
-	-	-	-	-

b) Recomendações pendentes:

NÃO HOUVE AUDITORIA NESSE EXERCÍCIO NA UG

Recomendações não atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
-	-	-	-	-

VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

NÃO HOUVE CONTRATO DE GESTÃO NESSE EXERCÍCIO NA UG

VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA

NÃO HOUVE TERMO DE PARCERIA NESSE EXERCÍCIO NA UG.

Fabiano Martins Adriano

Secretário de Planejamento, Trânsito,
Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços